

Lei nº 902

“Autoriza Adquirir Motoniveladora, Contrair Financiamento e Contém Outras Providências”

O povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma motoniveladora para utilização no serviço municipal de estradas de rodagem, mediante financiamento junto a Crefisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

§ 1º - O custo da referida máquina é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros).

§ 2º - O financiamento será de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros, correspondendo a 80% (oitenta por cento) do valor acima mencionado, para pagamento em 36 (trinta e seis) prestações mensais de R\$ 49.722,20 (quarente e nove mil setecentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após as assinaturas do Contrato de financiamento e daí sucessivamente.

Artº 2º - A Prefeitura dará em alienação fiduciária à Crefisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, órgão financiador, o próprio equipamento adquirido e, como garantia subsidiária a caução das parcelas do ICM pertencente ao município que representam valor, dentro do crédito concedido, referido no § 2º do Artº 1º.

Artº 3º - O Executivo Municipal, na pessoa do seu Prefeito, firmará Contrato com a empresa financiadora, no qual constará todas as con-

dições indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes dessa operação, outorgando-lhe uma autorização por instrumento público, válido até final pagamento de todas as obrigações assumidas, com poderes expressos para que a credora receba junto aos bancos ou repartições públicas competentes, os valores das cotas referidas no Art. 2º, até o limite de Cr\$ 1.300.238,80 (um milhão setecentos e trinta mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos)

Art. 4º - Os desembolsos do município consignarão dotações orçamentárias enquanto houver débitos em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem a amortização do principal e dos juros do empréstimo/financiamento.

Art. 5º - Revogada a disposição em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 16 de agosto de 1978

1º. VICE-PREFEITO
PETRÔNIO MUNIZ

SECRETÁRIO